
Regras Para Assistência a Aulas no Ensino Secundário

1ª - O aluno deverá estar matriculado na escola no ano letivo em que solicita a assistência.

2ª - O aluno, se maior de 18 anos, ou o seu Encarregado de Educação, deverá efetuar um pedido, por escrito, dirigido à Diretora do Agrupamento e entregá-lo na Secretaria.

3ª - A assistência às aulas só poderá ser autorizada para horários completamente compatíveis.

4ª - A assistência a aulas só está autorizada após o deferimento da Diretora do Agrupamento.

5ª - Para saber se o pedido de assistência a aulas foi deferido, o aluno deverá aguardar que os serviços o informem ou dirigir-se à Secretaria.

6ª - O aluno perderá o direito à assistência a aulas caso não cumpra os seus deveres como aluno previstos no regulamento da Escola, nomeadamente:

- Perturbe com reincidência o funcionamento das aulas;
- Não cumpra as regras de pontualidade, assiduidade e empenho no cumprimento de todos os deveres no âmbito das atividades escolares.

7ª - A decisão de realização de testes e de outros instrumentos de avaliação ficará ao critério do respetivo professor.

8ª - Após a receção dos pedidos de assistência, as vagas existentes na(s) disciplina(s) da turma são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

- 1º.** que frequentam a respetiva turma;
- 2º.** que têm a disciplina em atraso;
- 3º.** que frequentam outra turma do mesmo curso;
- 4º.** que frequentam outra turma mas de curso diferente.

9ª - Como forma de desempate perante as situações referidas no artigo anterior, deverá ser aplicada a data de entrega do pedido, por escrito, na Secretaria.

10ª - O número máximo de alunos por disciplina não pode ser superior a 30, incluindo os assistentes, e estará sempre dependente da capacidade da sala de aula.